



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO/GAB/SRTE/SP nº 2010

Em, 04/06/2010

Da: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Ao: **Ilmo. Sr. Haroldo Silveira Piccina**

**Digníssimo Presidente do Sindicato dos Comissários de Despachos,
Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo**

Rua Avanhandava, 126 - 6º andar - Cj. 60/61

Capital – São Paulo – CEP- 01306-901

Considerando a exigência legal do recolhimento da Contribuição Sindical, nos termos estabelecidos em Lei;

Considerando que 20% (vinte por cento) da contribuição sindical patronal e de empregados, em favor da União Federal, via “Conta Especial Emprego e Salário” é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Considerando, ainda, que as Entidades Sindicais têm a obrigação de manter o Ministério do Trabalho e Emprego devidamente informado sobre os inadimplentes da contribuição sindical:

Esta Superintendência, no uso de suas prerrogativas, dentro do que estiver indicado no planejamento anual da fiscalização, diligenciará junto às empresas inadimplentes, em face dos relatórios indicativos do cumprimento dessa obrigação legal.

Tal medida se faz necessária devido à existência de empresas que, até o momento, não cumpriram os ditames legais pertinentes estando, portanto, sujeitas às sanções aplicáveis à espécie.

Por tais razões, serve o presente para requerer junto a essa Entidade que oriente todas as empresas representadas, enfatizando a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, em conformidade aos artigos 578 e seguintes da CLT, enfatizando o caráter social.

Atenciosamente.



JOSE ROBERTO DE MELO

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo